

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000232/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040483/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.106709/2021-15
DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL., CNPJ n. 33.153.024/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

E

RADIUS TERAPIA ONCOLOGICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ n. 06.107.397/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 05 de maio de 2021 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos em Radiologia Médica**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir das incidências da cláusula anterior (reajuste e aumento salariais) o piso salarial a ser observado pela **EMPRESA** é:

Técnico: R\$1.941,21

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E AUMENTO SALARIAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica exclusivamente aos trabalhadores representados pela categoria representada pelo **SINDICATO** no âmbito de atuação da **EMPRESA**, destacando-se aqueles que desenvolvem atividades como **Técnico em Radiologia Médica**, na área de radioterapia.

Em vista da inexistência de negociação coletiva nos últimos cinco anos, a **EMPRESA** reajustará o valor dos salários de acordo com os seguintes percentuais:

- a) 7% (sete por cento) sobre o valor dos salários pagos até 31.08.2016 para o período de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017;
- b) 4% (quatro por cento) sobre o valor dos salários pagos até 31.08.2017 para o período de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018;
- c) 4% (quatro por cento) sobre o valor dos salários pagos até 31.08.2018 para o período de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019;
- d) 3,6% (três vírgula seis pontos percentuais) sobre o valor dos salários pagos até 31 de agosto de 2019 para o período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020;
- e) 3,88% (três vírgula oitenta e oito pontos percentuais) sobre o valor dos salários pagos até 31 de agosto de 2020 para o período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021.

Parágrafo Único. Os valores retroativos referentes aos reajustes acima serão pagos pela **EMPRESA** em 4 (quatro) parcelas aos os funcionários ainda em atividade em seus quadros e de forma proporcional e em 7 (sete) parcelas para aqueles desligados no período.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A **EMPRESA** pagará os salários mensais aos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único. A **EMPRESA** fornecerá mensalmente aos seus empregados holerites de pagamento

impressos fisicamente, disponibilizando-os em seu Departamento Pessoal, contendo o nome do empregado, o período a que se refere o documento, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remunerações, além dos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A **EMPRESA** se compromete a pagar gratificação de função em percentual de 20% (vinte por cento) do salário base ao empregado destacado para o desempenho da função de encarregado ou supervisor preconizada pela Resolução CONTER nº. 11/2011.

Parágrafo Único - Somente poderão ocupar os cargos de encarregados de setores os Tecnólogos e Técnicos devidamente habilitados

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A **EMPRESA** concederá uma gratificação de aperfeiçoamento profissional progressivo e não cumulativo, a ser calculada sobre o valor do salário base, para os membros da categoria que concluírem curso de formação reconhecido pelos Conselhos de Classe, Escolas Técnicas ou Instituições de Ensino superior aprovadas pelo MEC, com cargas horárias e percentuais da seguinte forma:

- 40 horas: 5% (cinco por cento)
- 60 horas: 7% (sete por cento)
- 90 horas: 10% (dez por cento)

Parágrafo primeiro – Se não renovado no período de 24 (vinte e quatro) meses, contado da entrega do certificado, perderá o trabalhador o direito ao adicional.

Parágrafo Segundo - Os técnicos de radiologia que tiverem obtido os cursos de graduação, pós graduação, mestrado, doutorado, terão direito a gratificação de 10% (dez por cento), também a ser calculada sobre o salário base, sem efeito cumulativo e sem ser adicionado a esta gratificação as elencadas ao caput acima.

Parágrafo Terceiro – As gratificações constantes da presente cláusula serão devidas pela Empresa a partir

da assinatura do presente instrumento, não tendo vigência nem efeitos sobre períodos anteriores.

Parágrafo Quarto – Por vontade expressa dos membros da categoria laboral representada no presente instrumento, formaliza-se a renúncia sobre parcelas retroativas eventualmente devidas a esse título.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRAS

As horas extras realizadas pelos empregados serão remuneradas pela **EMPRESA** com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas e de 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo Único. O trabalho realizado em dias de domingos ou feriados será remunerado em dobro, exceto os da escala de revezamento.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - TEMPO DE SERVIÇO

A **EMPRESA** pagará aos seus empregados associados ao sindicato laboral o adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) do salário base por cada ano completado na mesma empresa. Referido adicional também aplicar-se-á às empresas que já estejam concedendo tal vantagem.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO

A **EMPRESA** remunerará o trabalho noturno realizado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna praticada.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A **EMPRESA** pagará mensalmente aos seus empregados membros da categoria o adicional de

insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor do salário base.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOBRE AVISO

Se, porventura, em alguma oportunidade for necessário o estabelecimento de escala de sobreaviso, a **EMPRESA** se compromete a remunerar a hora de expectativa (à distância) em valor igual a 20% (vinte por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Único - Caso o empregado seja convocado para efetivo trabalho no período de sobreaviso, o valor da hora será pago conforme a cláusula relativa as horas-extras.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSIDUIDADE

A **EMPRESA** pagará, a título de adicional de assiduidade, o valor equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o respectivo salário-base, aos empregados que não houverem tido faltas durante o mês de trabalho, inclusive justificadas, 03 (três) abonos por atraso, não tenham penalidades (advertências, suspensões e admissões), não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, serviço militar e outros afastamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

A **EMPRESA** concederá a um dos dependentes diretos de seus empregados falecidos (cônjuge ou filho e, na falta destes, os pais), a título de Auxílio Funeral e de uma só vez, o equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A **EMPRESA** concederá vale-transporte aos seus empregados, na forma de Legislação em vigor.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias contados do início da prestação laboral.”

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual fundamentada em justa causa o empregador entregará ao empregado comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena de empregado fazer jus a todos os direitos como se a rescisão fosse sem justa causa.

Parágrafo primeiro - Toda rescisão em que o empregado contar com mais de um ano de contrato será homologada no **SINDICATO** da classe com data previamente marcada para tal. O ato, todavia, será válido, ainda se não acompanhado, se o **SINDICATO** não responder apazadamente o pedido de agendamento.

Parágrafo segundo - A empresa, por mera liberalidade, se compromete a, no ato da rescisão contratual ou homologação no SINTERMS, a apresentar conjuntamente com a CTPS do trabalhador devidamente atualizada:

- a) uma via do exame médico demissional, de titularidade do empregado que, querendo abrir mão de seu sigilo médico, poderá repassar uma cópia ao Sindicato;
- b) 2 (duas) vias do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- c) uma via de Carta de Preposição – somente na ausência do empregador;
- d) 3 (três) vias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- e) Carta de Referência, exceto nas dispensas por justa causa;
- f) Chave de Movimentação do FGTS e Extrato Analítico para fins rescisórios;
- g) Livro de empregado ou lista atualizada;
- h) Requerimento do seguro desemprego, a não ser em caso de rescisão de comum acordo;
- i) Discriminação das médias dos últimos doze meses que integram a base de cálculo das verbas

rescisórias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL

A **EMPRESA** se compromete a observar os preceitos da Lei n° 7.394, de 29 de outubro de 1985, e do Decreto n° 92.790, de 17 de junho de 1986, e a exigir dos profissionais contratados a comprovação do registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR).

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser demitidos, salvo falta grave:

- as gestantes, até o 5° (quinto) mês após o parto;
- o empregado em vias de se aposentar, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aposentadoria, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho na empresa e desde que anuncie formal e expressamente essa condição ao empregador, mediante prova.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE

A **EMPRESA** observará a legislação vigente e afastará suas empregadas, durante todo o período de gestação e sem prejuízo remuneratório (considerando-se, inclusive, a percepção do adicional de insalubridade), das atividades onde haja risco de exposição à radiação, sem prejuízo do desempenho do trabalho em outros setores do estabelecimento.

Parágrafo Único – O afastamento ocorrerá mediante a simples prova da gravidez.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Serão concedidos 03 (três) dias consecutivos a título de licença paternidade remunerada para fruição logo

após o nascimento dos filhos, sendo estendido o benefício aos pais adotantes de crianças com idade de até cinco (05) anos.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos Dirigentes Sindicais, desde que prévia e expressamente comunicadas, em número de até 05 (cinco) dias por ano para comparecimento às Assembleias do Sindicato. Os Dirigentes serão, ainda, liberados para participação em cursos de aperfeiçoamento, congressos, seminários, palestras e similares, desde que notificada a empresa com antecedência de no máximo quinze dias e posteriormente comprovada a participação.

Parágrafo Único. Os demais trabalhadores terão abonadas as faltas, desde que previamente comunicado o empregador, nas seguintes condições:

a) três dias consecutivos, por falecimento de filho, cônjuge, pais, sogro(a), irmão ou dependente, comprovado posteriormente por atestado médico.

b) três dias consecutivos em virtude de casamento;

c) demais hipóteses previstas em lei, mais especificamente no artigo 473 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária semanal dos empregados representados pelo instrumento coletivo de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas e de 120 (cento e vinte) horas mensais, respeitando-se o descanso e a folga previstos em lei.

Parágrafo Único. Os empregados abrangidos pelo presente acordo poderão cumprir a seguinte escala de trabalho:

- Sistema de compensação 6 x 42: serão intercaladas as jornadas de 6h (seis horas) de trabalho com 42h (quarenta e duas horas) de descanso;
- Jornadas de 4h (quatro horas) por dia em seis dias da semana;
- Jornadas de 4:48h (quatro horas e quarenta e oito minutos) por dia em cinco dias da semana;
- Sistema de compensação 12 x 84: serão intercaladas as jornadas de 12h (doze horas) de trabalho com 84 (oitenta e quatro horas) de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO

O empregado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração por período superior a 30 dias terá garantido igual salário ao do substituído em proporção ao período de substituição, sem vantagens pessoais.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados férias em período ininterrupto de 30 (trinta) dias, ressalvada manifestação expressa em contrário por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro – A **EMPRESA** poderá pactuar individualmente e por escrito junto ao empregado o fracionamento das férias em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (catorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos cada um.

Parágrafo Segundo – Informado o período de gozo de férias ao empregado, o mesmo não poderá ser alterado sem justo motivo pela empresa, devendo tal ocorrência ser levada ao conhecimento do empregado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de ressarcimento de eventuais prejuízos provenientes do descumprimento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOSIMETRO

Será obrigatório o uso de dosímetro por todos os membros da categoria. Será obrigatório o fornecimento gratuito de dosímetros pela EMPRESA para todos os membros da categoria.

Parágrafo Único. A **EMPRESA** se obriga, ainda, a fazer a avaliação mensal da radiação absorvida por todos aqueles que operem junto à fonte de radiações, informando aos empregados e às autoridades responsáveis o seu resultado e o registrando nos arquivos de medicina do trabalho ou documento para tanto designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A **EMPRESA** fornecerá gratuitamente aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual necessários para a segurança no desempenho do trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo Único. Os danos causados serão de responsabilidade do usuário e os valores correspondentes poderão dele ser descontados mesmo se não tiver atuado de forma dolosa.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Se vier a exigir o uso de uniforme, a **EMPRESA** o fornecerá gratuitamente aos seus empregados em quantidade um por ano.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAME MÉDICO

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos na NR-7 da Portaria 3.124/78. Serão efetuados, ainda, semestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação de radiações recebidas, sendo que, depois de informado aos interessados, o resultado será arquivado no serviço de medicina do trabalho local.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

A **EMPRESA** permitirá à entidade laboral a afixação no seu quadro de avisos de materiais de interesse da categoria e da entidade, ficando, entretanto, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO DIRETOR SINDICAL

É permitido livre acesso do diretor sindical no estabelecimento mediante comunicação, identificação e prévia autorização junto à administração dos mesmos e no horário comercial, sendo vedada a prática de atos que importunem os pacientes e retardem os atendimentos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A **EMPRESA** descontará do salário base de cada empregado associado que expressamente autorizar a importância de 3% (três por cento) a título de contribuição social, inclusive no mês do recolhimento de outras contribuições.

Parágrafo Primeiro. O valor descontado deverá ser recolhido, até o dia dez do mês subsequente ao do vencimento, por meio de guias próprias emitidas pelo site do SINTERMS (www.sinterms.org.br) ou depósito na conta corrente a seguir identificada:

Caixa Econômica Federal

Agência 0857

Operação 0003

Conta 131-1

Parágrafo Segundo. A mora pelo descumprimento da presente obrigação acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento, desde que não imputável ao **SINDICATO** (ex.: site fora do ar, impossibilidade de emissão das guias por problemas no sistema, etc.).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **EMPRESA** descontará dos empregados associados ao SINTERMS e que expressamente autorizarem o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário base a título de Contribuição Assistencial no mês do reajuste salarial (setembro), recolhendo a importância até o quinto dia útil subsequente ao do desconto nas mesmas condições anunciadas na cláusula precedente.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas sujeitará o infrator a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do salário base do empregado prejudicado, revertendo o valor ao suscitante se cobrado em situação irregular se em ação especial ou ao empregado, se cobrado em Reclamação Trabalhista ou vice-versa.

Parágrafo Único. O **SINDICATO** se compromete a avisar as empresas, por meio de notificação, eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente acordo, ficando convencionado que as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a irregularidade apontada. Persistindo no mesmo erro, se sujeitarão à multa acima avençada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Será o foro de Campo Grande o competente para o trâmite de eventual ação que vise ao cumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletiva de Trabalho.

E por estarem assim, justos e acordados firmam o presente acordo coletivo de trabalho em duas vias de igual teor e forma.

FABRICIO COSTA

Presidente

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO
DO SUL.

MARCO ANTONIO RIZZA

Sócio

RADIUS TERAPIA ONCOLOGICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

ANEXOS

ANEXO I - LISTA PRESENÇA 25-02-2021

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA PRESENÇA 15-06-2021

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA 25-02-2021

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA 15-06-2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.